



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 38

CONTRATO Nº 005/2024

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE-ES E A EMPRESA JULIANO MANZOLI-ME.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, nº 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada pelo Sr. **LEONEL MENEGUITE**, Presidente da Câmara, eleito em conformidade com a legislação vigente para o Biênio 2023-2024, inscrito no CPF sob o nº 089.328.017-89.

CONTRATADA: JULIANO MANZOLI-ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.185/0001-07, com sede na Rua Ananias, nº 160, Bairro Octávio Bonaparte, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29745-000, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO MANZOLI**, inscrito no CPF sob o nº 057.959.557-95.

As partes acima identificadas resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto deste Instrumento a aquisição de água mineral sem gás e GLP- gás liquefeito de petróleo de 13 kg, entregues de forma parcelada;

1.2- A descrição dos itens, condições, quantidade e exigências estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 006/2024 (Protocolo nº 030/2024), em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

**LEONEL
MENEGUITE:08932801789**

Assinado de forma digital por
LEONEL MENEGUITE:08932801789
Dados: 2024.04.16 17:29:13 -03'00'

Juliano Manzoli



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 78

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1- O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, com início a partir do dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA-DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1- A entrega dos produtos deverá ser realizada na Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte - ES, CEP: 29745-000, dentro do horário de expediente estabelecido. Segunda a quinta-feira, o horário de recebimento é das 8h às 11h30 e das 12h30 às 15h, enquanto na sexta-feira o recebimento é das 8h às 13h;

4.2- Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a demanda de consumo da CONTRATANTE;

4.3- Em cada entrega, os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas exigidas neste Instrumento e às prescrições e recomendações dos fabricantes;

4.4- A entrega dos produtos ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.5- O modelo de fiscalização consta no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1- O valor total da contratação é de R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais);

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

6.2- A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

6.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

6.4- A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

LEONEL

MENEGUITE:08932801789

Assinado de forma digital por
LEONEL MENEGUITE:08932801789
Dados: 2024.04.16 17:29:50 -03'00'

Leandro Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 80

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1- As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Contrato;

7.1.2- Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA, manter durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

CLÁUSULA OITAVA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2- Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;

LEONEL

MENEGUITE:08932801789

Assinado de forma digital por
LEONEL MENEGUITE:08932801789
Dados: 2024.04.16 17:30:46 -03'00'

Inteiro Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 81

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Contrato;

8.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2- As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1- Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES:

Programa: 0001

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa 33903000000-MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento de Despesa: 33903099000- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

LEONEL

MENEGUITE:08932801789

Assinado de forma digital por
LEONEL MENEGUITE:08932801789
Dados: 2024.04.16 17:30:09 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 82

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DAS ALTERAÇÕES

11.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2- Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios-ES, na forma prevista no art. 176, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos do Norte/ES, 16 de abril de 2024.

LEONEL

MENEGUITE:08932801789

Assinado de forma digital por LEONEL

MENEGUITE:08932801789

Dados: 2024.04.16 17:31:08 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES

LEONEL MENEGUITE

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE



JULIANO MANZOLI-ME

CNPJ Nº 07.605.185/0001-07

JULIANO MANZOLI

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 83

ANEXO I

Item	Especificações	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1.	Recarga de água mineral sem gás, envasada em garrafão polycarbonato, liso, transparente, tipo embalagem retornável, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	UNID	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
2.	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botijão 13kg.	UNID	03	R\$ 110,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.730,00

Juliana Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 84

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão com capacidade de 20 litros (recarga) e gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botijão 13kg (recarga), entregues de forma parcelada, através de pedidos de fornecimento, durante o exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1.2. As entregas serão parceladas, de acordo com a necessidade e conveniência deste Órgão, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os produtos junto à CONTRATADA;

1.1.3. A quantidade dos itens foi definida de acordo com a demanda de consumo do exercício passado;

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.099/2024.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades do presente instrumento, estão caracterizadas conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Água mineral sem gás, envasada em garrafão polycarbonato, liso, transparente, tipo embalagem retornável, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, procedência e validade impressas na embalagem do produto - (recarga).	100
02	Gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botijão 13kg - (recarga).	03

2.2. Optamos por não utilizar os valores praticados por outros Órgãos Públicos, para a estimativa da despesa. Entretanto, a pesquisa de preços será feita posteriormente, com a devida publicação, nos termos do art.75 §3º.

2.3. Ressalta-se que os valores unitários constantes no Contrato nº 002/2023, são os seguintes:

- R\$ 12,80 para água;
- R\$ 124,00 para o gás.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para suprir a demanda desta Câmara Municipal, em relação ao objeto solicitado, tendo em vista ser um elemento indispensável ao bom funcionamento deste Órgão;

3.2. A compra de água mineral justifica-se pela necessidade de se manter o nível de estoque adequado para o fornecimento a todos os setores, bem como, o uso de gás de cozinha no fogão desta Casa Legislativa para o preparo de café. A falta ou escassez destes itens, impactam em suas atividades, pois o produto é oferecido a servidores, vereadores e cidadãos, durante as atividades laborais, sessões plenárias, eventos e reuniões promovidos por esta Câmara Municipal, proporcionando condições adequadas de trabalho, pressupostos essenciais para o bom desempenho de suas atividades diárias e/ ou funcionais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O objeto deste Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado e formalmente designado pelo Presidente da Câmara, ao qual compete:

a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

5.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou anormalidades observadas, conforme Termo de Referência;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

5.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

5.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa;

5.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- 6.1.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- 6.1.2.** Entregar com pontualidade os produtos solicitados, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições;
- 6.1.3.** Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.4.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;
- 6.1.5.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 6.1.6.** A CONTRATADA deverá realizar, às suas custas, o frete, carga e descarga;
- 6.1.7.** Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.1.8.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;
- 6.1.9.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 6.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- 6.1.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todos os pedidos de entrega efetuados pelo CONTRATANTE, respeitados os quantitativos solicitados;
- 6.1.12.** Providenciar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos produtos que apresentarem alguma anormalidade;
- 6.1.13.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6.1.14.** Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos adquiridos, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização do Fiscal de Contrato, que acompanhará o fornecimento;
- 6.1.15.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.16.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.1.17.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos produtos, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- 6.1.18.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

6.1.19. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

6.1.20. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

7.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do fornecimento;

7.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

7.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

7.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

7.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.10. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.11. Notificar a empresa em casos de eventuais atrasos no fornecimento dos produtos;

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7 e de até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Termo de Referência.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

10.1.1. 001010.0103100012.001– Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Condições de entrega: A entrega dos itens será parcelada, ao longo do ano de 2024, conforme houver a necessidade;

11.1.1. As entregas deverão ser feitas no prazo de até 4 (quatro) horas, após solicitação feita via telefone;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

11.2. Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, no seguinte endereço: Rua Theresa Fiorentini, nº. 133, Centro, CEP: 29.745-000, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, de segunda a sexta de 08:00h as 15:00h e na sexta-feira de 8:00h às 13h.

São Domingos do Norte/ES, 11 de março de 2024.


JOCILENE FÁVERO**Assistente Administrativo**